

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE
Rua Dr. João Colin, 2700 – Bairro Santo Antônio – CEP 89018-035 – Joinville/SC
TELEFONE (47) 3461-5900
cem@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2016/CJ, DE 05 DE MAIO DE 2016.
(Republicada com alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 01/2017/CJ, de 31
de outubro de 2017)**

Caracteriza e Regulamenta as condições gerais de criação dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Tecnológico de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

A presidente do Conselho da Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este conselho em sessão realizada em 06/04/2016, resolve:

ESTABELECER as normas que regulamentam a criação de laboratórios no Centro Tecnológico de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO (LIPEE)

Art. 1º - Considera-se como Laboratório Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão (LIPEE) o espaço físico destinado preferencialmente à instalação, armazenamento e operação de equipamentos e insumos necessários para a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão devidamente aprovadas pelos departamentos, ou similares, vinculados ao Centro Tecnológico de Joinville.

§ 1º O espaço físico à que se refere o *caput* compreende salas e/ou edificações individuais, bem como espaços contíguos ou não, inclusive em diferentes localizações do campus em Joinville.

§ 2º Em casos excepcionais, *e.g.*, como a construção de um novo prédio em localização afastada, o espaço físico de um LIPEE poderá compreender salas de pesquisadores graduados ou não, salas de professores e demais instalações que darão suporte às atividades descritas no *caput*.

§ 3º O Centro Tecnológico de Joinville deverá prover e manter espaços comuns para serem usados pelos pesquisadores dos LIPEEs, *e.g.*, salas de pesquisadores graduados ou não e salas de reuniões, preferencialmente próximas aos laboratórios.

§ 4º O mesmo espaço físico pode ser compartilhado por mais de um LIPEE. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 2º – É desejável que os LIPEEs atuem com os seguintes objetivos:

- I. Apoiar as atividades de pesquisa e extensão executadas por servidores, alunos e pesquisadores vinculados ao Centro Tecnológico de Joinville;
- II. Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino ligadas aos cursos regulares do Centro Tecnológico de Joinville, contribuindo na capacitação dos alunos por meio de experimentos que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º – ~~Considera-se como Núcleo de Pesquisa a associação de pelo menos dois LIPEEs e/ou Grupos de Pesquisa cadastrados no CNPq e certificados pela UFSC, organizada em torno de uma área comum de conhecimento.~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2017/CJ)

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO LIPEE

(Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 4º – A criação ou ampliação de um LIPEE é demanda dos professores dos departamentos, ou similares, vinculados ao Centro Tecnológico de Joinville que devem submeter um projeto à sua chefia imediata. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Parágrafo único. O projeto a que se refere o *caput* deverá conter ao menos as seguintes informações:

- I. Objetivos do laboratório; (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)
- II. Justificativa detalhada, indicando a necessidade de sua criação;
- III. Relação de disciplinas e prováveis professores do Centro Tecnológico de Joinville atendidos pelo laboratório, se aplicável;
- IV. Usuários a ser por ele atendidos;
- V. Descrição do financiamento, se existir;
- VI. Espaço físico e infraestrutura (água, gás, esgoto, elétrica, lógica, telefonia etc.) requerida ou já disponível para sua implantação;
- VII. Relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários para o seu funcionamento, bem como o andamento do processo de aquisição destes bens;
- VIII. Necessidade de contratação ou alocação de servidor técnico para apoiar as atividades nele desenvolvidas.

Art. 5º – Compete ao departamento, ou similar, ao qual proponente está vinculado:

- I. A análise do mérito do projeto de criação ou ampliação de um LIPEE e emissão de parecer conclusivo de acordo com regimento interno; (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)
- II. Propor o número de horas PAAD à função de coordenação do LIPEE; (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

III. Realizar a avaliação e acompanhamento dos laboratórios existentes.

Art. 6º - A análise do mérito a que se refere o inciso I do artigo 5º deverá observar ao menos os seguintes critérios:

- I. Produção científica da equipe proponente;
- II. Projetos com financiamentos e/ou recursos aprovados (incluindo, por exemplo, compra de equipamentos, software, montagem ou expansão de laboratórios, bolsas de pesquisa, dentre outros) coordenados pela equipe;
- III. Quantidade de usuários atendidos pela proposta (professores e alunos, bolsistas ou voluntários formalmente registrados, em projetos de pesquisa ou extensão);
- IV. Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC.

§ 1º A título de avaliação, a produção científica de um professor deverá ser dividida igualmente entre os laboratórios dos quais participa. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

§ 2º Apenas professores lotados no Centro Tecnológico de Joinville pontuam nas propostas.

§ 3º ~~Caso a proposta envolva a criação de um Núcleo de Pesquisa, deve-se definir também o coordenador do Núcleo, o qual será o responsável pelo espaço físico.~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 7º - É vedada a supervisão de mais de um LIPEE por professor. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 8º – Cada LIPEE será organizado, preferencialmente, em torno de 2 (dois) pesquisadores.

Art. 9º – Compete à direção do Centro Tecnológico de Joinville deliberar sobre a alocação do espaço físico destinado ao LIPEE que teve o mérito aprovado em seu departamento:

§ 1º A alocação de espaço físico à que se refere o *caput* só poderá ser feita para um LIPEE que já tenha equipamentos e insumos adquiridos ou com recursos aprovados para aquisição.

§ 2º A alocação do espaço físico à que se refere o *caput* deverá ser homologada pelo conselho da unidade.

Art. 10 - Eventuais modificações estruturais internas nos espaços físicos alocados, necessárias ao trabalho do LIPEE, deverão ser feitas com a anuência da direção do Centro Tecnológico de Joinville. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 11 – Em casos excepcionais, um laboratório de uso exclusivo para ensino poderá ser criado sob a demanda de um ou mais coordenadores dos cursos de graduação do centro que, após devidamente aprovada pelos seus respectivos colegiados, submetem sua proposta à direção do centro.

§ 1º A proposta de criação do Laboratório de Ensino deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I. Objetivos do laboratório;
- II. Justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do laboratório;
- III. Relação de disciplinas e prováveis professores do Centro Tecnológico de Joinville atendidos pelo laboratório;

- IV. Nome do servidor do Centro Tecnológico de Joinville indicado para exercer a função de supervisor do laboratório; (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)
- V. Espaço físico e infraestrutura requerida ou já disponível para a implantação do laboratório;
- VI. Relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários para o funcionamento do laboratório, bem como o andamento do processo de aquisição destes bens;
- VII. Necessidade de contratação ou alocação de servidor técnico de ensino para apoiar as atividades desenvolvidas no laboratório.

§ 2º Compete a direção do Centro Tecnológico de Joinville a análise da proposta e decisão sobre a criação do Laboratório de Ensino;

§ 3º A criação do laboratório de ensino deverá ser homologada pelo Conselho da Unidade.

§ 4º A análise e homologação do Laboratório de Ensino deverão observar ao menos os seguintes critérios:

- I. Transversalidade: é esperado que um laboratório de ensino atenda a uma grande parcela do alunos do centro e tenha baixa ociosidade;
- II. Viabilidade financeira de investimento inicial bem como custeio da operação;
- III. Impossibilidade de alocação da carga de ensino em laboratórios de pesquisa e extensão existentes;
- IV. Disponibilidade de espaço físico;
- V. Disponibilidade ou previsão de contratação de técnico de ensino.

§ 5º A direção do Centro Tecnológico de Joinville é responsável pela obtenção dos recursos necessários para a instalação e operação do Laboratório de Ensino, bem como para a realização de atividades de ensino em outros laboratórios do campus, incluindo espaço físico, infraestrutura e recursos financeiros para investimento e custeio.

§ 6º É condição indispensável para a operação de um laboratório de ensino a alocação de um servidor técnico administrativo para atuar como técnico de ensino do laboratório.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E OPERAÇÃO DO LIPEE

(Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 12 – A supervisão inicial do LIPEE será exercida por um servidor docente por um mandato de quatro (4) anos. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Parágrafo único. Ao fim do mandato, a alteração ou recondução do coordenador será definida em comum acordo entre os pesquisadores vinculados ao LIPEE e/ou Núcleo. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 13 - Compete ao supervisor do LIPEE: (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

- I. Representar o LIPEE em todos os atos administrativos;

- II. Elaborar, ou orientar o técnico de ensino vinculado ao LIPEE se alocado, as Normas de Ocupação, Funcionamento e Segurança do LIPEE;
- III. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do LIPEE;
- IV. Exercer o controle e solicitar manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório;
- V. Prever as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o uso do laboratório em atividades de ensino;
- VI. Supervisionar as atividades do técnico de ensino, se alocado;
- VII. Elaborar o relatório das atividades do LIPEE na frequência descrita no artigo 15 e encaminhar à sua chefia imediata ou direção do centro;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 14 - Compete ao técnico de ensino alocado ao LIPEE:

- I. Auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios, zelando pela correta utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;
- II. Auxiliar alunos e professores na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios;
- III. Auxiliar na execução das atividades do supervisor, dos professores usuários e alunos, no que diz respeito às suas competências; ([Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ](#))
- IV. Prever as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório;
- V. Elaborar as normas de ocupação, funcionamento, segurança e meio ambiente do laboratório e submetê-las à análise do supervisor do laboratório.

CAPÍTULO IV

AMPLIAÇÃO, FUSÃO, MUDANÇA DE NOME OU EXTINÇÃO DE LABORATÓRIO

Art. 15 – Com frequência mínima trienal, a chefia do departamento analisará as atividades desenvolvidas pelos LIPEEs e poderá sugerir alterações para o(s) laboratório(s) avaliado(s), ponderando sobre: ([Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ](#))

- I. A continuidade do laboratório no formato estabelecido e;
- II. Se modificações deverão ser incorporadas.

§ 1º A análise à que se refere o *caput* deverá utilizar os mesmos critérios baseados nos indicadores de análise de novas propostas.

§ 2º Após duas avaliações consecutivas com desempenho insatisfatório (pontuação por tabela de acordo com critérios de avaliação), a chefia do departamento comunicará à direção do Centro Tecnológico de Joinville que poderá realocar parcial ou totalmente o espaço físico do laboratório.

Art. 16 – Por vontade do supervisor do LIPEE corroborada pela maioria de seus membros, poderá ser solicitada a para mudança de nome, fusão ou extinção do laboratório. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Parágrafo único. A solicitação deverá ser aprovada pelo departamento ou similar a que o supervisor está vinculado de acordo com normas internas. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – A direção do Centro Tecnológico de Joinville envidará todos os esforços possíveis na busca de espaço físico para a instalação dos LIPEEs com mérito aprovado.

Art. 17-A – A direção do Centro Tecnológico de Joinville poderá, mediante justificativa e com homologação do Conselho da Unidade, realocar a qualquer tempo os espaços físicos destinados aos LIPEEs e laboratórios de ensino. (Incluído pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 18 - Para o exercício da supervisão de um LIPEE, podem ser alocadas até 8 (oito) horas semanais no PAAD. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 19 - Os equipamentos disponíveis nos LIPEES adquiridos com recursos para uso preferencial em ensino serão patrimoniados sob responsabilidade do respectivo supervisor do laboratório, que poderá compartilhá-los com os demais servidores vinculados ao laboratório. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017/CJ)

Art. 20 - A prestação de serviços externos, respeitando legislação específica, somente poderá ser realizada mediante aprovação de projeto específico pelo departamento ou similar ao qual o proponente é vinculado.

Art. 21 – O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Conselho da Unidade pelo voto favorável da maioria dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto.

Art. 22 – As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral da UFSC e Regimento do Campus Joinville serão automaticamente incorporadas a esta resolução normativa.

Art. 23 – Casos omissos serão julgados pelo Conselho da Unidade ou por comissão por esse designada.

Art. 24 – A presente resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 05 de maio de 2016